



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1326 DE 27 DE JULHO DE 1999.

"DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CARTEIRAS DE PASSES ESCOLARES, ALTERA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 1127 DE 08.12.93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O DTP, fornecerá aos alunos devidamente matriculados nos cursos regulares, carteira instituindo cotas limites para a aquisição de passagens, representadas por **passes escolares personalizados**.

ART. 2º - Caberá ao SINDICOL a emissão, distribuição e controle das cotas de passes escolares, como também toda a fiscalização.

ART. 3º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1127, de 08 de dezembro de 1993, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"ART. 2º - Serão beneficiados com as gratuidades previstas no art. 108 da Lei Orgânica Municipal, as seguintes pessoas portadoras das deficiências a seguir discriminadas:

I - Deficientes Visuais Portadores de Amauroses Bilateral;

II - Deficientes Auditivos Surdos-Mudos;

III - Deficientes Físicos portadores de:
a - Paraplegia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

b - Hemiplegia;
c - Monoplegia, que não tiverem vínculo empregatício, mediante apresentação de laudo médico que demonstre a impossibilidade para o trabalho."

"ART. 3º - Os deficientes visuais e os portadores paraplegia e hemiplegia, terão direito a acompanhante, o qual só estará isento do pagamento da tarifa nos coletivos, enquanto estiver acompanhando o deficiente."

ART. 4º - Para fazer jus a gratuidade prevista nesta Lei, será necessário um laudo que demonstre a incapacidade do deficiente para o trabalho, expedido por uma junta multiprofissional criada especificamente para essa finalidade e que será composta da seguinte forma:

- a - Um médico do Conselho Municipal de Saúde;
- b - Um médico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c - Um médico do SINDICOL
- d - Um fisioterapeuta do SINDICOL.

ART. 5º - Ficará a cargo do Departamento de Transporte Público (DTP) a emissão das carteiras de controle de gratuidades previstas nesta Lei, com acompanhamento de representante do SINDICOL e UMARB.

Parágrafo único - Todas as carteiras de gratuidades deverão ser renovadas mediante recadastramento dos seus portadores, no prazo de 180 (centro e oitenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente as Leis nºs 1.254 de 08.07.97 e 1315 de 09.12.98.

EM 27 GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE,
DE JULHO DE 1999.


MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco